

Recurso 0816760-13.2021.8.23.0010 Ap 1 ☆ - (87 dia(s) em tramitação)

Órgão Julgador: Câmara Cível em Composição Reduzida
Relator: Luiz Fernando Castanheira Mallet
Classe Processual: 198 - Apelação
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Matéria: Matéria Genérica das Turmas Cíveis
Nível de Sigilo: Público
Selos:

Árvore Processual:  Processo: 0816760-13.2021.8.23.0010 - Procedimento Ordinário
Recurso: 0816760-13.2021.8.23.0010 - Apelação Cível
Recurso: 0816760-13.2021.8.23.0010 Ap 1 - Apelação Cível

Dados do Recurso

Partes

Movimentações

Movimentações no 1º Grau

Apensamentos

Ações Vinculadas

Realces

Realçar Movimentos de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Juiz Recursal

☐ Membro do MP/Delegado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

15 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 15

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-]	15	24/04/2023 16:17:06	JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (28/03/2023)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
			Procurador
	15.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	
		FILHO	
		2818753AGRAVOINTERNO01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/04/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (28/03/2023) e ao evento de expedição seq. 12.	SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
		(Pelo advogado/curador/defensor de ADILSON MOZART PENA DUARTE) em 10/04/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (28/03/2023) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
		Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (28/03/2023)	Felipe Arza Garcia
			Servidor Judiciário
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
		Para advogados/curador/defensor de ADILSON MOZART PENA DUARTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (28/03/2023)	Felipe Arza Garcia
			Servidor Judiciário
[+]	10	28/03/2023 11:24:06	CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO
			Luiz Fernando Castanheira Mallet
			Magistrado
		CONCLUSOS PARA DESPACHO DE RELATOR	
		Para: Luiz Fernando Castanheira Mallet	Felipe Arza Garcia
			Servidor Judiciário
		REMETIDOS OS AUTOS PARA CARTÓRIO	
			Reginaldo Antonio Csiszer
			Servidor Judiciário
		REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO	
			Felipe Arza Garcia
			Servidor Judiciário
[+]	6	08/02/2023 10:29:00	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
			Luiz Fernando Castanheira Mallet
			Magistrado
		CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL DE RELATOR	
		Para: Luiz Fernando Castanheira Mallet	Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			Servidor Judiciário
[+]	4	27/01/2023 13:29:05	DISTRIBUÍDO MANUALMENTE
		Para Luiz Fernando Castanheira Mallet - Câmara Cível. Motivo : Prevenção.	Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			Servidor Judiciário



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADORRELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET LUIZ FERNANDO MALLET DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Processo: 08167601320218230010 – Apelação –

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

AGRAVADO: ADILSON MOZART PENA DUARTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos do **RECURSO DE APELAÇÃO** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, interpor

AGRAVO REGIMENTAL

da r. decisão monocrática, na forma e termos que passa a expor.

DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO:

Dispõe o art. 1.021 do NCPC:

“Art. 1.021 - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º - Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º - O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. [...]

Tendo sido conhecido e julgado monocraticamente o recurso, para negar provimento ao Recurso de Apelação.

DA LESÃO PREEXISTENTE

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

RELATIVO AO MEMBRO INFERIOR DIREITO 50 %

Conforme consta do Recurso de Apelação, a Agravada foi vítima de dois sinistros um ocorrido em 25/03/2010, pelo qual a parte recebeu de R\$ 4725 e o sinistro noticiado nos presentes autos ocorrido em 05/11/2020 referente a lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO 50 %.

Ora n. Relator, é importante consignar a necessidade de se averiguar melhor os fatos noticiados nesta lide, para que não gere pagamento em duplicidade do seguro DPVAT, decorrente da mesma lesão sofrida pela Agravada decorrente do primeiro acidente.

Vejamos a síntese dos fatos:

Data do sinistro	Lesão apurada	Valor da lesão	Pagamentos efetuados para a lesão apresentada	Saldo a receber
25/03/2010	MEMBRO INFERIOR DIREITO 50 %	R\$ 4725,00	R\$ 4.725,00 R\$ 1687,50	R\$ 0,00
05/11/2020	MEMBRO INFERIOR DIREITO 50 %	R\$ 4.725,00		R\$ 0,00

Ora i. julgador, basta uma simples análise no conteúdo fático probatório para verificar que **NÃO HOUVE O AGRAVAMENTO DA LESÃO COM O NOVO SINISTRO**, ou seja, quando do primeiro sinistro a lesão no membro era de 50% no segundo passou a ser de 50%, assim, como a parte já recebeu **R\$ 4.725,00** NÃO LHE RESTA NENHUMA VERBA A SER COMPLEMENTADA.

Razão pela qual, FAZ-SE NECESSÁRIO O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO E/OU JULGAMENTO DESTE COLEGIADO PARA QUE CONHEÇA DO RECURSO DE APELAÇÃO, REFORMANDO A R. SENTENÇA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REQUER A AGRAVANTE QUE SEJA EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PELA RELATORA E/OU QUE SEJA POSTO EM JULGAMENTO DESTE COLEGIADO PARA QUE CONHEÇA DO RECURSO DE APELAÇÃO, REFORMANDO A R. SENTENÇA POR SER MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA, razão pela qual**, requer-se que seja reconsiderada a decisão que conheceu e negou seguimento ao Recurso de Apelação monocraticamente;

Subsidiariamente, ante as razões recursais e do que mais dos autos consta, caso o (a) **MM(A) RELATOR(A)** não exerça a retratação prevista no NCPC, que seja colocado em mesa para julgamento deste Colegiado;

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de abril de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
OAB/RR 858

